



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Município de Pedra Branca – PB

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Tipo de Julgamento: Maior percentual de desconto

Objeto: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as condições do edital e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e decreto municipal 08/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca -PB, através de seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 015/2025, torna público e para conhecimento dos interessados para apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação na modalidade concorrência, **do tipo maior percentual de desconto**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e as condições deste edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 391, centro, Pedra Branca – PB, cuja abertura será no dia, horas, e endereço constante no item 1 deste edital. Não havendo recursos, as propostas serão abertas neste mesmo dia e horário.

1. - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de proposta de preços e de habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Rua: Presidente João Pessoa, nº 391- Centro

Horário: 08:30

Data: 30 de janeiro de 2025

1.2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3- Processo será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores,

1.4- A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Pedra Branca-PB, se adequarem à forma eletrônica: (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

1.5- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.6- Além da previsão constante na Legislação Federal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, in verbis:(...) será obrigatória a utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Pedra Branca – PB estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (...)

1.7- A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no canal do município de Pedra Branca – PB no youtube: <https://www.youtube.com/@prefeiturapb>.

1.8- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §

2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, no mesmo e horário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, como parâmetro de preços a tabela CMED.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, O agente de contratação convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3.4 Não poderão participar do presente certame a empresa: Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6 estrangeiras que não funcione no País;

3.7 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

3.8 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.9 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de PEDRA BRANCA-PB.

3.10 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.11 é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

3.12 Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).

4. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação conforme abaixo:

a) **Na condição de procurador** – a) instrumento público ou particular de procuração (em caso de procuração particular deverá estar com firma reconhecida), que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em assinar ata, termo de renúncia, declarações, expedida pela licitante; b) cópia do contrato social, estatuto, requerimento de empresário e alterações, devidamente registrados no órgão competente; c) cópia do documento com foto do outorgante e outorgado, d) CNPJ com data de emissão deste ano, e) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

- b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** - cópia do contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário e alterações, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, b) cópia de documento com foto dos sócios ou titular, c) CNPJ com data de emissão deste ano, d) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).
- c) A documentação de credenciamento ou representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO e PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5. – DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

5.1 – Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser feitos diretamente a comissão de contratação, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

5.2 – A retirada do edital e as informações pertinentes a este certame estarão disponíveis nos portais: <https://pedrabranca.pb.gov.br> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

6. – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As empresas consideradas microempresas (ME e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e Lei Complementar nº 147/2014 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 4, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no item 11 deste edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em uma via:

7.1 – Carta proposta preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio contendo especificações deste edital, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante ou sócio administrador da empresa.

7.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.3 – **Percentual de desconto deverá ser em relação aos preços praticados na tabela CMED.**

7.4 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2025
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou outros encargos financeiros;

7.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos medicamentos, sem a inclusão de despesas adicionais, conforme mencionadas no item anterior.

7.6 - Não serão admitidos documentos e/ou propostas enviados por fax, e-mail ou fornecidos por outro meio de transmissão que não o previsto no Edital e que não assegure o seu sigilo, excetuadas as hipóteses de diligências da Comissão de Contratação, nos termos do Artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8. – DA HABILITAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação.

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais serão analisados quanto a sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

8.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial e alterações.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

8.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (com emissão do ano vigente);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

8.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos (2) dois exercícios, que comprove sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- b) Certidão de falência de concordata, com validade mínima de 30 dias;
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido na sede do Município da empresa Licitante.

8.3.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária de Saúde da sede da licitante (Estadual ou Municipal);
- b) Certificado do Conselho de Farmácia;

8.5 – Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme anexo II.

8.6 – Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme anexo III.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

8.7 - Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita completo as condições do edital desta Concorrências, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

8.8 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, em até 30 (trinta) minutos anteriores a abertura dos envelopes. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.

8.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2025
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

9. - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Os envelopes Nº 01 (Documentos de proposta de preços) e 02 (Proposta de habilitação) deverão serem entregues à Comissão de contratação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

9.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 4, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.3 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.4 – Os envelopes contendo a documentação, que se referem à proposta, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, devendo ser devidamente rubricados pelos participantes e pela Comissão de contratação.

9.5 – Caso a Comissão de contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de proposta ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando houver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

9.6 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

9.7 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 02;

9.9 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o 6 deste edital. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fê pública.

9.10 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na ata.

10. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores qual seja, o de maior percentual por item.

10.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem percentuais, excessivos ou manifestamente inexequíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

10.2.1 – **Consideram-se manifestamente inexecutáveis o percentual mínimo de 10% (dez por cento).**

10.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

10.4 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o maior percentual.

10.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

10.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 – A Comissão de contratação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exm.º Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

10.8 – Consoante reza a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da empresa vencedora, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

10.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11. – DO CONTRATO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Branca convocará por escrito ou verbal o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere Lei 14.133/21

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

11.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos medicamentos.

12.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega e qualidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

12.4 – O município não está obrigado a adquirir toda a quantidade mencionada no anexo deste edital, e sim de acordo com suas necessidades.

13. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos medicamentos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos medicamentos.

13.3 - Fornecer o OBJETO DO CONTRATO dentro das normas de controle dos órgãos competentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal requerer a qualquer momento do contratado a realização de testes para comprovação de que não houve adulteração dos medicamentos e que seja entregue os medicamentos dentro da data de validade.

13.4 O licitante que não entregar os medicamentos no prazo solicitado de até 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrerem 02 (dois) pedidos consecutivos e não cumpridos, será aplicado de suspensão de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como a declaração de inidônea.

13.5 A emissão de notas fiscais devera ser no mesmo dia da emissão, e o recebimento será até as 12:30 do mesmo dia, (entrega no setor de empenho ou no e-mail pmpedrabranca@uol.com.br), o envio após esse horário sujeitara ao cancelamento da nota fiscal pela empresa, ficando o município sem nenhuma responsabilidade.

14. – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis, podendo ser reajustados em comum acordo e no mesmo percentual aplicado pelo Governo Federal, quando for o caso.

15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente com a fornecimento dos medicamentos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.090 – 10.303.1003.2020, 3390.32 Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

16. – DO PAGAMENTO E ENTREGA

16.1 – O pagamento dos medicamentos será realizado por meio de transferência bancária, até o trigésimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

16.2 - O licitante vencedor fornecerá os medicamentos mediante autorização do Sr. Prefeito a Secretaria de Saúde, com base na tabela CMED.

16.3 – Os medicamentos serão entregues no prazo no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na cidade de Pedra Branca.

16.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17. – DA RESCISÃO

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

18. – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar.

18.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

19. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 19.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos medicamentos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos medicamentos a Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.⁴
- 19.3 – O valor das multas referidas na alínea “b” do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.
- 19.4 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, sub item 16.1, será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde. Observando a ampla defesa e contraditório.

20. – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVOS

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese na qual tal interposição não terá efeito de recurso.

20.2 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere da Lei Federal n.º 14.133. de 2021 e alterações.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.4 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso).

20.5 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.6 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.7 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.8 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

20.9 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

21. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado à Comissão de contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

21.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos medicamentos, objeto desta licitação;

21.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.4 - Anexos ao presente Edital está o anexo dos medicamentos, a Minuta do Contrato e modelo da proposta de preço;

21.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos por escrito a Presidente da Comissão de contratação, ou através do fax: (083) 3456-1012, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas. A comissão responderá dentro do prazo de três dias úteis através de circular dirigida a todos os licitantes

21.6 - Toda e qualquer declaração entendesse que são documentos ímpares e deverão ser apresentadas separadamente e só poderá ser assinada por titular da empresa ou socio administrador da empresa, sob pena de invalidação do documento.

21.7 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Pedra Branca – PB, 15 de janeiro de 2025



SEVERINOLUIZ DE CALDAS
Agente de contratação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRENCIA Nº 0001/2025

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133. de 2021

2- Do Objeto

Contratação de empresa para a credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município. Conforme anexo abaixo.

Lote	Especificação	Valor
01	Medicamentos controlados (receita azul)	R\$ 400.000,00
02	Medicamentos controlados (receita normal)	R\$ 350.000,00
03	Medicamentos de uso contínuo ético	R\$ 350.000,00

3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 3.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 3.3. Fornecer os produtos de qualidade.
- 3.4. Arcar com os eventuais prejuízos a frota da CONTRATANTE e a terceiros.

4-Validade da Proposta

- 4.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

5-Forma de Pagamento e entrega

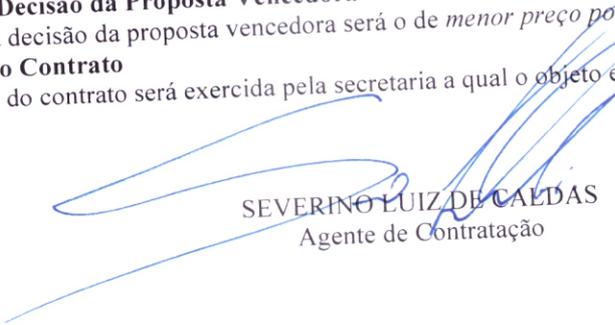
- 5.1. O pagamento será efetuado em mensalmente em conformidade com o fornecimento dos produtos, através de transferência bancaria, mediante nota fiscal, atestada, pela Tesouraria Geral da Prefeitura de Pedra Branca-PB.

6-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

- 6.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

7- Fiscalização do Contrato

- 7.1 A fiscalização do contrato será exercida pela secretaria a qual o objeto está vinculado.


SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO II

(usar papel timbrado da empresa)

Modelo de Carta de Credenciamento -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
Comissão de contratação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado da Paraíba

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, para nos representar no processo licitatório relativo a concorrência nº 0001/2025, à proposta
escrita apresentada, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar
atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Cidade – UF, ____ de ____ de 2025

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO III

Usar timbre da empresa

- CONCORRENCIA N° 0001/2025

(MODELO DE PROPOSTA)

Em atenção à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025, e aceito todas as cláusulas contidas no presente edital, estou enviando a minha proposta de preço, para **credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município**, conforme condições e especificações abaixo:

Lote	Especificação	Valor do percentual %
01	Medicamentos controlados (receita azul)	
02	Medicamentos controlados (receita normal)	
03	Medicamentos de uso contínuo ético	

Parâmetro de preços: Tabela CMED atualizada 2025.

Validade da Proposta: _____ dias.

Prazo de Entrega: _____

Forma de Pagamento: _____.

Data,..../...../ 2025

assinatura e carimbo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CONCORRENCIAS Nº 0001/2025

Nome da Empresa (CNPJ) _____,com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VI

CONCORRENCIA Nº 0001/2025

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital desta Concorrência, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**), cadastrada no CNPJ N.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado, como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº ____/2025

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, localizada a Rua Pres. João Pessoa, 391 –centro - Pedra Branca - PB, 58.790-000, CNPJ nº 08.889.826/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Balduino de carvalho s/n- Centro – Pedra Branca - PB, CPF nº 646.163.044-91, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA....., CNPJ de nº....., com sede à Rua.....nº....., Cidade.....-Estado....., vencedora do certame COMCORRENCIA - 0001/2025, neste ato representado por....., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo edital do Concorrência nº 0001/2025, do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da farmácia básica do município de Pedra Branca, para atender os casos e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme preços descritos na tabela CMED, anexo ao edital, Comcorrencia-0001/2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O fornecimento dos medicamentos, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da ordem de compra, assinada e carimbada pela Administração.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O percentual par o lote 01 fica em %.....(.....), para o lote 2 fica em %.....(...) e para o lote 3 fica em %.....(.....).

SUBCLAUSULA ÚNICA: Os preços não poderão ser reajustados, em nenhuma hipótese.

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com a fornecimento dos medicamentos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: **02.090 – 10.303.1003.2020, 3390.32** Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, os recursos financeiros para ocorrer o adimplimento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Pelo atraso injustificado a entrega do medicamento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas na pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos medicamentos não consumidos.

Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

A emissão de notas fiscais devesa ser no mesmo dia da emissão, e o recebimento será ate as 12:30 do mesmo dia, (entrega no setor de empenho ou no e-mail pmpedrabraanca@uol.com.br), o envio após esse horário sujeitara ao cancelamento da nota fiscal pela empresa, ficando o município sem nenhuma responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, pelas partes, e término dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em havendo acordo entre as partes, após observado pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o medicamentos licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços propostos serão firmes e irremovíveis, podendo serem reajustados em comum acordo e no mesmo percentual aplicado pelo Governo Federal, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga- PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Pedra Branca - PB, de de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____